

PORTARIA GP Nº 335/2021

São Luís, setembro de 2021.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos PAs 1237 e 2114/2019,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.618, de 30/4/2012, que instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20/6/2018, que orienta os órgãos do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a concessão do Benefício Especial de que trata a referida Lei,

#### R E S O L V E

Determinar a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da Declaração do valor do Benefício Especial do servidor LUIZ EDUARDO RODRIGUES LIMA, Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula nº 1581, anexa a este expediente, nos termos do art. 5º do Ato Regulamentar GP nº 10/2018 desta Corte Trabalhista.

Dê-se ciência.

Disponibilize-se do *site* deste Regional.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

**Protocolos Administrativos nºs 1237 e 2114/2019**

**Assunto:** Cálculo do Benefício Especial e Migração para o Regime de Previdência Complementar

**Objeto:** Declaração do valor do Benefício Especial

**Interessado:** LUIZ EDUARDO RODRIGUES LIMA

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins do disposto no §1º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, de 30 de abril de 2012, c/c art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018 e art. 4º do Ato Regulamentar GP nº 10/2018, que o valor do Benefício Especial do servidor LUIZ EDUARDO RODRIGUES LIMA, CPF nº 958.115.243-15, PIS/PASEP nº 1.904.036.086-6, corresponde a R\$ 1.880,04 (um mil, oitocentos e oitenta reais e quatro centavos), apurado em 20/09/2021, cuja adesão ao Regime de Previdência Complementar de que trata o §1º do art. 1º da mencionada Lei nº 12.618/2012 ocorreu em 27/03/2019. A planilha com o cálculo detalhado da apuração encontra-se anexa, doc. 15, referente ao período de agosto de 2010 a março de 2019. Salientamos que o pagamento do Benefício Especial somente ocorrerá a partir da concessão da aposentadoria ou pensão por morte, nos moldes do art. 3º, § 5º, da Lei nº 12.618/2012. E, para constar, eu, Elaine Moraes Pachêco, Técnica Judiciária, Área Administrativa e do Apoio de Legislação de Pessoal, expedi a presente declaração, que vai subscrita por José de Ribamar de Sousa Chagas Júnior, Coordenador de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, seguida de visto por Manoel Pedro Castro, Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

\*\*\*\*\*

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

São Luís (MA), 21 de setembro de 2021

**JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUSA CHAGAS JÚNIOR**

**Coordenador de Gestão de Pessoas**

**TRT-16ª Região**

**Matrícula nº 184**

**Visto:**

**MANOEL PEDRO CASTRO**

**Diretor-Geral**

**TRT-16ª Região**

**Matrícula nº 2097**